



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.183/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), **RESOLVE**:

Art. 1º - Este Decreto estabelece os critérios para a territorialização da Atenção Básica no Município de Itambaracá, conforme as necessidades da população, abrangendo os perfis epidemiológicos, sociais e econômicos de cada região, com vistas à organização e planejamento das ações e serviços de saúde.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por territorialização o processo de divisão geográfica do município, a fim de organizar os serviços de saúde conforme as demandas da população, com base nos seguintes critérios:

- I. **Críticos Epidemiológicos:** Levantamento e análise de dados de morbidade e mortalidade, incidência e prevalência de doenças crônicas, transmissíveis e outras condições de saúde, com base nas informações dos sistemas de vigilância epidemiológica e na análise de dados coletados pelas equipes de saúde.
- II. **Críticos Sociais:** Avaliação do perfil demográfico, abrangendo aspectos como faixa etária, sexo, escolaridade, além de condições habitacionais, acessibilidade a serviços públicos e o grau de vulnerabilidade social, conforme os dados obtidos através do Cadastro Único para Programas Sociais e demais instrumentos de análise social.
- III. **Críticos Econômicos:** Identificação das condições econômicas da população, considerando a renda familiar, a taxa de desemprego, o índice de pobreza e a distribuição dos recursos financeiros por território, priorizando as áreas mais carentes e de maior risco social.
- IV. **Críticos de Vulnerabilidade:** Consideração das situações em situação de maior risco, como idosos, crianças, gestantes, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas e outros grupos prioritários, definidos pelas políticas de saúde e pela realidade local.

Art. 3º - A territorialização da Atenção Básica no Município será realizada em conformidade com as Regiões Administrativas de Saúde, considerando as especificidades de cada território e as necessidades de saúde da população local.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Equipes de Saúde da Família (ESF) e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), será responsável pela coleta e análise dos dados epidemiológicos, sociais e econômicos, bem como pela atualização periódica do processo de territorialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - A revisão do plano de territorialização será realizada a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver mudanças significativas nos indicadores de saúde ou nas características populacionais que exijam ajustes na organização da Atenção Básica, garantindo a adequação contínua dos serviços às necessidades locais.

Art. 6º - As ações decorrentes deste Decreto serão incluídas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a promover a melhoria contínua dos serviços de saúde, respeitando a realidade epidemiológica e socioeconômica das regiões do município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itambaracá/PR, 16 de Setembro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 17/09/2024 – Edição 3112